



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Revoga o artigo 65, e altera a redação do artigo 66, ambos da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 1.º. Revoga-se o artigo 65 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 2.º Fica alterada a redação do artigo 66 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 66. O teto remuneratório deverá obedecer ao previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Exclui-se do teto remuneratório as verbas de natureza indenizatória ou excepcional.”*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo a alteração da redação do artigo 66 da Lei Municipal nº 2.351/91, que trata do teto remuneratório dos servidores públicos municipais, considerando que a atual previsão viola as disposições legais prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que a matéria foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que exige a adoção de providências para regularizar a situação, sob pena de negativa de exequibilidade da lei em questão.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de agosto de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,  
Prefeito Municipal.